Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.227, DE 04 DE JUNHO DE 2025

"RECONHECE AS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS CRISTÃS COMO MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DISPÕE SOBRE O USO DA BÍBLIA SAGRADA COMO RECURSO PARADIDÁTICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO".

04/06/25 16:16:26 000069/1 Câmara M. Nova Lima

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Nova Lima, as expressões artísticas cristãs, bem como os reflexos e as influências do cristianismo, inclusive em seus aspectos religiosos, como manifestações culturais locais, nos termos do art. 215 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.969/2024 e da Lei Estadual nº 9.475/1997.

Art. 2º A leitura da Bíblia Sagrada, bem como de outros textos religiosos, filosóficos e culturais, poderá ser adotada como recurso paradidático nas escolas públicas e privadas do Município de Nova Lima, com o objetivo de promover a disseminação de conhecimentos culturais, históricos, geográficos, filosóficos e arqueológicos, bem como ao incentivar a reflexão ética, cidadã e respeito a diversidade de crenças, saberes e tradição.

§1º Entre os textos a serem considerados, poderão ser utilizados os diversos textos de tradições religiosas escritas, narrativas orais, bem como textos filosóficos e humanistas da tradição laica, e deverão estar relacionados a projetos pedagógicos e às diretrizes curriculares nacionais e estaduais, especialmente nas áreas de história, literatura, artes, ensino religioso e filosofia, respeitando a liberdade de consciência e crença dos educandos e dos direitos

assegurados na constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§2º É assegurada a liberdade de crença e consciência, nos termos do art. 5º, VI e VIII, da Constituição Federal, sendo vedada qualquer forma de imposição, proselitismo ou discriminação religiosa, conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.475/1997.

§3º A participação dos alunos em atividades vinculadas a esta Lei será facultativa, devendo ser respeitada a manifestação de vontade dos responsáveis legais, no caso de menores de idade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, com base na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e legislações afins, estabelecendo os critérios pedagógicos, as diretrizes e estratégias para implementação de forma democrática, plural e inclusiva, assegurando a participação da comunidade escolar.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com entidades culturais, artísticas e acadêmicas, desde que respeitados os princípios da laicidade do Estado e da liberdade religiosa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 04 de junho de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL